

CADASTRO MULTI BENEFÍCIOS COOPER CARD



☒ Cadastro	Nº Estabelecimento / Código	Nº Regional	Corretor
☐ Alteração	190964		Wanderson

DADOS CADASTRAIS

Razão Social Associação Beneficente de Campo Grande			
Nome Fantasia Santa Casa de Campo Grande/MS			
CPF / CNPJ 03.276.524/0001-06	Data Fundação 11/05/1971	Insc. Estadual	Insc. Municipal
End. Fiscal Rua Eduardo Santos Pereira	Nº 88	Bairro Centro	
Complemento	CEP 79.002-250	Cidade Campo Grande	UF MS
E-mail catia.almeida@santacasacg.org.br	Fone 67 3322-4000	Fax	
End. p/ Correspondência o mesmo	Nº	Bairro	
Complemento	CEP	Cidade	UF
E-mail	Fone	Fax	

DADOS DA PESSOA DE CONTATO

Nome Jefferson José Lopes de Araújo	Cargo Gestor de RH
-------------------------------------	--------------------

DADOS DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PROPRIETÁRIO (S) / PROCURADOR (ES)

Nome Esacheu Cipriano Nascimento	CPF / CNPJ 171.797.189-04	Cargo Presidente	(%) Participação
Nome Milton Ferreira dos Santos	CPF / CNPJ 273.637.751-68	Cargo Diretor de Finanças	(%) Participação

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Cód. Banco	Nome Banco Santander	Agência 3465	Conta 29000099-1
Cliente desde	Pessoa de Contato	Fone 67 3320-7800	

REFERÊNCIAS COMERCIAIS

Empresa CM Hospitalar Ltda	Contato	Fone 16 3995-9401	Cliente desde
Empresa Nacional Comercio Hospitalar Ltda	Contato	Fone 16 3963-9090	Cliente desde

REFERÊNCIAS CONTÁBEIS

Escritório contabilidade própria	Contato Rinaldo Hakame Romano	Fone 67 3322-4349
Faturamento últimos 3 meses - Mês / Ano ____ / ____ Fat. R\$	Mês Fat. R\$	Mês Fat. R\$

COMPLEMENTO

Prazo p/ emissão do cartão (dias)	Disponibilização do crédito, todo dia 21 de cada mês.	Quantidade de usuários 2858	Exclusividade () Sim (x) Não
Taxa de emissão do cartão (R\$) 0,00	Mensal por cartão ativo (R\$ funcionário) 0,00	Por reimpressão de cartão (R\$ por 2ª via) 4,50	
Prazo p/ pagamento (dias) 10	Entrega do cartão (R\$) 0,00	Cartão adicional () Sim (x) Não	Parcelamento () Sim (x) Não Se sim, parcelar em até ____ vezes.

CHECK LIST

☒ CNPJ	☒ Contrato Social e alterações	Plástico personalizado: (x) Sim - modelo: () Não
☐ Procuração	☒ Relação de funcionários / servidores (Nome, CPF, RG, Data Nasc.)	Responsabilidade do desenvolvimento de arte: () Cliente (x) CooperCard
Pertence à alguma parceria: () Sim, qual?		Enviar primeiro lote de cartões para: () Empresa (x) Consultor Comercial
		(x) Não

PARA USO DA EMPRESA

Cadastro liberado pelo(a) analista:	Data ____ / ____ / ____	Limite (R\$)
Cadastro liberado pelo comitê de crédito:	Data ____ / ____ / ____	Limite (R\$)

Observação: Vencimento do boleto todo dia 10.

VERSÃO / AGOSTO 2016

Maringá 09 de março de 2018

Wanderson B. Almeida

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanderson B. Almeida

CPF: 877.187.661-37

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

ABCC - SANTA CASA

Milton Ferreira dos Santos

Diretor de Finanças

ABCC - Santa Casa

Assinatura e carimbo do Cliente

Nome: Catia Almeida

CPF: 085.984.338-07



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRODUTO: CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Taques, 294, 6º andar, Atrium Centro Empresarial, Zona 03, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, doravante designada **COOPER CARD**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, doravante designada **CONTRATANTE**, firmam entre si o presente contrato, sendo este instrumento de total conhecimento das partes, que mutuamente aceitam e obrigam-se integralmente, por si e por seus sucessores a qualquer título.

Firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam integralmente.

CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

1.1 **CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS** – Instrumento de pagamento pós-pago, podendo ser na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da COOPER CARD, concedido ao USUÁRIO, com limite de crédito disponibilizado conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com função de pagamento e crédito, possibilitando ao USUÁRIO adquirir produtos e/ou serviços REDE CREDENCIADA, podendo o seu uso estar restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, quando assim acordado entre a COOPER CARD e o **CONTRATANTE**.

1.2 **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – é o serviço de atendimento telefônico que a COOPER CARD coloca à disposição do CREDENCIADO, **CONTRATANTE** e USUÁRIO para prestar informações e serviços relacionados aos produtos COOPER CARD.

1.3 **COMPROVANTE** - documento impresso pelos equipamentos eletrônicos ou formulários específicos fornecidos pela COOPER CARD, de preenchimento manual, utilizado para registrar, identificar e comprovar as TRANSAÇÕES, que devem constar o número do cartão, código de autorização fornecido pela COOPER CARD, código do CREDENCIADO, data, valor, hora, descrição do CARTÃO COOPER CARD e assinado pelo USUÁRIO.

1.4 **CONTRATANTE** – Pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física devidamente inscrita no CEI/INSS, que através do presente contrato contrata a COOPER CARD para a emissão e o fornecimento de CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS disponibilizando o referido cartão aos USUÁRIOS, possibilitando aos mesmos adquirir produtos e/ou serviços REDE CREDENCIADA, podendo o seu uso estar restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, quando assim acordado entre a COOPER CARD e o **CONTRATANTE**.

1.5 **CREDENCIADO** – pessoa jurídica fornecedora de bens e produtos, credenciados para aceitação dos cartões COOPER CARD.

1.6 **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - trata-se de um código composto de uma combinação numérica, fornecida pela CENTRAL DE ATENDIMENTO da COOPER, obrigatoriamente necessária para a realização, identificação e validação da TRANSAÇÃO OFF LINE.

1.7 **GESTOR (ES) DO CONTRATO** – pessoa(s) física(s) nomeada(s) e autorizada(s) pela **CONTRATANTE** com poderes para praticar todos os atos necessários, em nome da **CONTRATANTE**, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES COOPER CARD.

1.8 **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** – tem o significado atribuído ao termo da Clausula 7.1 deste contrato.

1.9 **PORTAL** – é o site da COOPER CARD (www.coopercard.com.br), utilizado para facilitar o acesso da **CONTRATANTE** (campo “Portal de Empresas”) e dos USUÁRIOS (campo “Portal do Usuário”).

1.10 **REDE CREDENCIADA** — significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras, conforme o caso, no Brasil, devidamente contratados e credenciados pela COOPER CARD para aceitar a realização de TRANSAÇÕES, com o CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS.

1.11 **SENHA** – código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, gerado pela COOPER CARD individualmente para cada USUÁRIO, enviado em envelope lacrado ao CLIENTE, sob sigilo. Sua utilização constituirá assinatura eletrônica do USUÁRIO e a manifestação de sua vontade inequívoca de usar o CARTÃO. A SENHA poderá ser alterada no PORTAL (www.coopercard.com.br – “Portal de Empresa”).



1.12 **SISTEMA COOPER CARD** – é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da COOPER CARD ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das TRANSAÇÕES por meios dos CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA.

1.13 **TRANSAÇÃO** – operação comercial de aquisição de bens e produtos, realizadas pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA, mediante a utilização do CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS como meio de pagamento.

1.14 **USUÁRIO** – pessoa física, USUÁRIO, previamente cadastrado pela CONTRATANTE, portador do CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, emitido pela COOPER CARD, ora denominada COOPER CARD, que o habilita a realizar TRANSAÇÃO para aquisição de bens e produtos, na REDE CREDENCIADA ou CREDENCIADO, mediante a digitalização de senha pessoal e intransferível, em função de benefícios e ou adiantamentos salariais concedidos através da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela COOPER CARD à CONTRATANTE, consistente na emissão, administração e fornecimento do CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, que proporcionará aos USUÁRIOS, quando da sua utilização, a aquisição de produtos e/ou serviços na REDE CREDENCIADA, podendo o seu uso estar restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, quando assim acordado entre a COOPER CARD e o CONTRATANTE, até o limite de crédito disponível.

2.1.1 - Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela COOPER CARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas, a exclusivo critério da COOPER CARD.

CLÁUSULA 3 - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 - O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, havendo renovação automática por prazo indeterminado, facultando-se as partes rescindi-lo a qualquer momento, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, o que deve ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deste contrato.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA COOPER CARD

4.1 - Emitir os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2 - Entregar os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS e respectivas senhas de acesso à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato;

4.3 - Disponibilizar mensalmente os limites de crédito indicado pela CONTRATANTE, nos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, no dia 21 de cada mês mediante acesso ao portal (www.coopercard.com.br), exceto em caso de faturas em atraso.

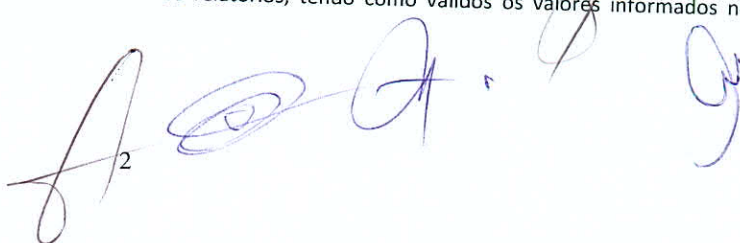
4.4 - Repor, desde que solicitado, através do PORTAL (www.coopercard.com.br – “portal empresa”) pela CONTRATANTE, os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS e respectivas senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário/portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da recepção da solicitação.

4.5 - Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização.

4.6 – Cancelar imediatamente os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS dos USUÁRIOS desligados da CONTRATANTE, o qual deverá ser solicitado por meio do PORTAL (www.coopercard.com.br – “portal empresa”), não se responsabilizando, por quaisquer transações efetivadas antes da comunicação do fato.

4.7 - Manter em funcionamento, em horário comercial, uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, para prestar e permitir acesso às informações, esclarecimentos, comunicados de interesse das partes contratantes e do USUÁRIO.

4.8 – Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, na sua página na internet (site: www.coopercard.com.br) um arquivo-texto e outro arquivo-pdf contendo os gastos do USUÁRIO, os quais poderão ser copiados mediante o fornecimento de uma SENHA, cadastrada pela CONTRATANTE. Após a retirada dos mencionados arquivo e relatórios, pela CONTRATANTE, a COOPER CARD não mais terá qualquer responsabilidade sobre eventuais manipulações nos dados constantes nos relatórios, tendo como válidos os valores informados no site: www.coopercard.com.br.


2



CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Mediante assinatura deste contrato enviar à COOPER CARD a lista de USUÁRIOS. Desta lista deverão constar os seguintes dados dos USUÁRIOS: nome completo; filiação; nacionalidade; data e local de nascimento; número do CPF; número do RG; sexo, endereço residencial completo; telefone de contato; e-mail e indicação do cargo que ocupa, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do USUÁRIO pela COOPER CARD.
- 5.1.1 – Efetuar pelo PORTAL mensalmente ou quando for necessário a manutenção dos valores a serem liberados nos cartões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do dia em que serão liberados os limites aos USUÁRIOS.
- 5.2 – Solicitar pelo PORTAL (www.coopercard.com.br), à COOPER CARD, a inclusão de novos usuários dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS.
- 5.3 – Solicitar pelo PORTAL (www.coopercard.com.br), à COOPER CARD, o cancelamento dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS dos USUÁRIOS desligados da CONTRATANTE.
- 5.3.1 – Quando da solicitação do cancelamento, a CONTRATANTE, deve verificar por meio do extrato, retirado no PORTAL (www.coopercad.com.br), se o USUÁRIO não possui gastos a serem descontados.
- 5.4 – Entregar os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS a cada USUÁRIO por ela requerido pela CONTRATANTE, que se obrigam no ato do seu recebimento, a conferir os dados nele constantes devendo ser recusado caso haja alguma divergência ou se o envelope em que venha a ser entregue esteja aberto, rasurado ou violado. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a colher assinatura do USUÁRIO no **PROTOCOLO DE ENTREGA DO CARTÃO e AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO CARTÃO MULTI BENEFÍCIOS COOPER CARD PARA COMPRAS NA REDE CREDENCIADA**, mantendo sob sua guarda e responsabilidade de apresentação em caso de possíveis questionamentos por parte do USUÁRIO.
- 5.5 – Garantir que o contrato firmado esteja em conformidade com a legislação para desconto em folha de pagamento do USUÁRIO, conferindo sempre se o limite de gastos disponibilizado ao USUÁRIO permanece dentro dos limites impostos.
- 5.6 – Retirar mensalmente, na página da internet (site: www.coopercard.com.br) arquivo-pdf contendo os gastos dos USUÁRIOS, os quais poderão ser copiados/salvos mediante utilização de senha de acesso, que poderá ser obtida através de cadastro no site. Após a retirada dos mencionados arquivos e relatório, pela CONTRATANTE, a COOPER CARD não mais terá qualquer responsabilidade sobre eventuais manipulações nos dados constantes nos relatórios, tendo como válidos os valores informados no site: www.coopercard.com.br.
- 5.6.1 – Orientar aos usuários do CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS na retirada do extrato dos débitos ou orientá-los quanto ao seu acesso no portal do sistema usuário/cartão, disponível na página da internet (site: www.coopercard.com.br).
- 5.7 – Efetuar o pagamento do valor total utilizado pelos USUÁRIOS, referente à TRANSAÇÕES realizadas junto ao CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, no prazo definido de 10 (dez) dias após a disponibilização dos créditos, acrescidos dos valores definidos na Cláusula Sexta. O não pagamento poderá determinar no bloqueio dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS.
- 5.8 – Entregar à COOPER CARD, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de expiração de sua validade, os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS vencidos, visando sua troca, ou, caso não seja realizada a entrega deverá responsabilizar-se por sua destruição, inutilizando o referido cartão;
- 5.9 – Manter sob a sua guarda, vigilância e controle os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS e as respectivas senhas, devidamente entregues pela COOPER CARD, enquanto não distribuídos aos seus USUÁRIOS; não se responsabilizando a COOPER CARD, em hipótese alguma, pelo ressarcimento dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, em poder da CONTRATANTE, roubados, extraviados, furtados, danificados, sinistrados antes da entrega efetiva aos usuários, ou ainda pela utilização indevida e/ou fraudulenta dos mesmos ou qualquer outro expediente. Responsabilizando-se ainda a CONTRATANTE perante à COOPER CARD por todos os prejuízos financeiros ou morais causados.
- 5.10 – Orientar os USUÁRIOS dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, para que em caso de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do USUÁRIO/portador a possibilidade de utilização do referido cartão, informem imediatamente à COOPER CARD, via CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 5.11 – Orientar seus USUÁRIOS dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, que após solicitação, via portal, do cancelamento do cartão nas situações de perda, roubo, furto, dano e extravio, automaticamente, o sistema gerará novo cartão, o qual será encaminhado para a CONTRATANTE para que seja entregue ao usuário.

3



5.12 - Orientar seus USUÁRIOS dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, no caso de restrições de uso no CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, conforme definido neste contrato.

5.13 - A CONTRATANTE, em hipótese alguma poderá ter acesso à senha de seus USUÁRIOS fornecidas pela COOPER CARD, cuja SENHA será de conhecimento exclusivo do USUÁRIO, entregue juntamente com o CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, mediante envelope lacrado.

5.14 - A CONTRATANTE terá acesso ao portal Coopercard, www.coopercard.com.br, campo Auto Atendimento COOPER CARD, utilizando-se de "login" e senha fornecida pela COOPER CARD, por meio do qual poderá realizar os procedimentos decorrentes do objeto contratado, tais como, solicitações à COOPER CARD, atualização da relação de beneficiários, manutenção dos cartões; podendo efetuar seu bloqueio temporário, bem como, o posterior desbloqueio, entre outros procedimentos disponibilizados. Será a CONTRATANTE exclusivamente responsável pelos seus atos, devendo tomar todas as cautelas necessárias a fim de se evitar danos aos USUÁRIOS, conscientizando-o antecipadamente nos casos em que optar por bloquear o cartão, seja quando temporário ou definitivo (cancelamento).

5.15 - Desbloquear, mediante acesso ao portal: www.coopercard.com.br, campo auto-atendimento "Portal de Empresas", os lotes dos cartões CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS solicitados, antes de entregar os respectivos cartões para os seus USUÁRIOS.

5.16 - A CONTRATANTE não se responsabilizará em caso fortuito e força maior, dos quais ensejam ações indenizatórias, por falhas nos sistemas de informações disponibilizados pela COOPER CARD.

5.17 - Nos casos de parcelamento, a CONTRATANTE deverá orientar seus USUÁRIOS, sobre a quantidade de parcelas autorizadas.

5.18 - Promover, de forma discreta e sigilosa, a entrega para os USUÁRIOS dos envelopes com as senhas fornecidos pela COOPER CARD. A CONTRATANTE, em hipótese alguma poderá ter acesso às senhas fornecidas pela COOPER CARD, a qual deve ser de conhecimento exclusivo do USUÁRIO, entregue juntamente com os CARTÕES COOPER CARD, em envelope lacrado.

5.19 - Emitir o boleto via PORTAL (www.coopercard.com.br - "portal empresa") e efetuar o pagamento total do valor creditado nos CARTÕES COOPER CARD, no prazo de 19 (dezenove) dias, acrescido das tarifas, comissões e demais encargos definidos na Cláusula Sexta abaixo deste contrato.

5.20 - Manter os seus dados cadastrais, assim como de cada USUÁRIO, atualizados junto à COOPER CARD. Sem prejuízo de tal obrigação, a COOPER CARD poderá solicitar a qualquer momento a atualização e/ou confirmação de referidos dados.

5.21 - Facultativamente, retirar, no PORTAL (www.coopercard.com.br - "portal empresa"), o relatório de eventuais tarifas. Após a retirada dos mencionados relatórios, pela CONTRATANTE, a COOPER CARD não mais terá qualquer responsabilidade sobre eventuais manipulações nos dados constantes nos relatórios, tendo como válidos os valores informados no site: www.coopercard.com.br.

5.22. Indicar um profissional devidamente qualificado, para atuar como GESTOR (ES) DO CONTRATO, o qual poderá praticar todos os atos necessários, em nome da CONTRATANTE, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES COOPER CARD, dentre outros, os seguintes atos: (i) conceder e efetuar o acesso ao PORTAL; (ii) receber, guardar e distribuir os CARTÕES COOPER CARD e cartas de senha; (iii) realizar os pedidos de liberação de limite, em cada CARTÃO COOPER CARD; (iv) promover a inclusão e exclusão de USUÁRIOS; (v) solicitar a emissão e reemissão de CARTÕES COOPER CARD; e senhas; (vi) atualizar locais de entrega e dados da CONTRATANTE; e (vii) prestar todas as informações necessárias e receber todos e quaisquer documentos relativos a este contrato.

5.22.1. Manter atualizado os dados do GESTOR (ES) DO CONTRATO, devendo notificar a COOPER CARD, por escrito, sobre a eventual substituição e/ou indicação de um novo GESTOR (ES) DO CONTRATO.

5.22.2. A CONTRATANTE fica ciente que será disponibilizado ao GESTOR (ES) DO CONTRATO, login e senha de uso pessoal e intransferível, para realizar a gestão do contrato da CONTRATANTE junto ao PORTAL, isentando a COOPER CARD de qualquer responsabilidade sobre os atos praticados pelo GESTOR (ES) DO CONTRATO.

CLÁUSULA 6 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATANTE efetuará à COOPER CARD o pagamento total dos valores utilizados pelos USUÁRIOS através dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, levantados no dia do fechamento da fatura que será sempre no dia 21 de cada mês, acrescidos da taxa de disponibilização de crédito, nos prazos definidos no presente contrato, mediante pagamento do boleto.

6.1.1 - Não será cobrado da CONTRATANTE, a Tarifa de Emissão de Cartão, que é a tarifa devida pela emissão dos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS.

4



6.1.2 – Não será cobrada da CONTRATANTE, Tarifa de Manutenção, que é o valor cobrado por cartão ativo, sendo considerados ativos todos os CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, independentemente de haver ou não movimentação e/ou saldo. A CONTRATANTE deverá, regularmente, atualizar a relação dos USUÁRIOS, solicitando à COOPER CARD a exclusão daqueles que não estiverem fazendo uso do benefício.

6.1.3 – Será cobrado da CONTRATANTE, Tarifa de Reemissão de Cartão, a cada solicitação de nova via do CARTÃO COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, nos casos de perda, furto ou roubo, cujo valor será de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

6.1.4 – Não será cobrado da CONTRATANTE, Tarifa de entrega de CARTÃO, incidente sobre cada entrega do CARTÃO COOPER CARD solicitada;

6.2 – Ocorrendo a inadimplência das partes, conforme item 5.7, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) ou fração e correção monetária do período pelo IGP-M/FGV, que deverá ser pago por quem der causa.

6.3 – No caso de inadimplência dos usuários, a CONTRATANTE deverá zerar a disponibilização de crédito destes até que seja quitado o débito anterior.

6.4 – A disponibilização do crédito nos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, durante o período de inadimplência, ficará bloqueada, até que seja quitado o débito anterior (valor do crédito disponibilizado, juros, multa e correção monetária do período).

6.5 – As Tarifas e Taxas previstas nesta cláusula sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei pelo índice do IGP-M de acordo com a variação deste índice, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA 7 – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem dados acesso por conta da execução deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais ou de procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios, ou qualquer outra informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão deste contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.

7.2 - Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra parte. Todas as precauções necessárias que cada parte tomaria para proteger as suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de mesma natureza devem ser tomadas, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas decorrentes do uso indevido dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

7.3 - A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.

7.4 - Constituem exceções ao dever de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Oitava: (a) a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela COOPER CARD para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente, em especial ao Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Secretarias de Fazenda Estadual, Prefeituras, COAF, bem como aos poderes legislativo e judiciário; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da COOPER CARD, desde que respeita a legislação vigente.

CLÁUSULA 8 – DAS MARCAS E LOGOMARCAS

8.1 - As partes reconhecem que as marcas e logomarcas pertencentes a cada parte representam ativos altamente valiosos. Comprometem-se a respeitá-las e protegê-las, abstando-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este contrato e demais instrumentos já firmados entre as partes.

8.2. Cada parte somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de exclusiva propriedade ou que envolvam o nome da outra parte, para as finalidades previstas neste contrato, mediante prévia e expressa autorização.

8.3. A utilização indevida das marcas e logomarcas de uma parte pela outra parte ensejará a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis e das reparações e indenizações cabíveis.

8.4. Cada parte reconhece que não poderá usar, ceder, alienar, autorizar o uso, licenciar ou, de qualquer forma, dispor do nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra parte como referência, sem o consentimento expresso/escrito desta última.

5



8.5. Qualquer autorização recebida de qualquer das partes para a outra parte, no sentido do parágrafo anterior, será entendida restritivamente como concedida em caráter precário exclusivamente para aquela finalidade.

8.6. O uso das marcas e logomarcas de uma das partes pela outra parte, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da parte que o autorizou, devendo o respectivo layout ser previamente aprovado por esta.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A COOPER CARD poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, bem como redigir novo documento ou incluir anexos adicionais, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagem eletrônica ou disponibilização no PORTAL.

9.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações comunicadas na forma acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação específica. A ausência de manifestação em referido prazo ou a realização do primeiro pedido de benefícios à COOPER CARD após referida comunicação implicará na aceitação da CONTRATANTE às novas condições do contrato.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATANTE deverá informar à COOPER CARD, por escrito, a discordância de quaisquer de seus usuários com relação aos débitos efetuados nos CARTÕES COOPER CARD MULTI BENEFÍCIOS, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização do extrato no site: www.coopercard.com.br. A não discordância implicará no reconhecimento expresso dos gastos e assunção da dívida.

10.2 – Fica permitido o parcelamento das compras realizadas pelos USUÁRIOS, em conformidade com as políticas de crédito dos ESTABELECIMENTOS credenciados ou em parcelas a serem definidas na FICHA DE ADESÃO desde que aceito pelos ESTABELECIMENTOS credenciados.

10.3 – No caso de o USUÁRIO ter optado pelo pagamento parcelado e neste período for desligado da CONTRATANTE, as parcelas vincendas serão consideradas vencidas, devendo ser descontadas em folha de pagamento. Responsabilizando-se a CONTRATANTE solidariamente pelo (s) pagamento (s) da (s) parcela (s) restante(s) perante a COOPER CARD.

10.4 – A COOPER CARD poderá bloquear temporariamente todos os cartões por inadimplemento da CONTRATANTE e por questões de segurança quando não houver fatura emitida e/ou fechada em um prazo mínimo de 180 dias (usuário inativo). No caso de inadimplemento este bloqueio será retirado após a confirmação do pagamento pela CONTRATANTE e no caso de bloqueio por segurança poderá ser retirado a partir da solicitação por escrito da CONTRATANTE liberando os cartões para uso conforme solicitado.

10.5 - As condições ora ajustadas serão revistas pelas partes, em comum acordo, sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação cível, fiscal ou tributária, pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, que venham alterar, substancialmente, as condições da contratação aqui pactuadas.

10.6- Integram o presente contrato as suas alterações e aditamentos, os seguintes anexos: a) contrato social e suas alterações; b) lista inicial dos USUÁRIOS; c) endereço para envio de correspondência, nome e telefone para contato operacional da CONTRATANTE e da COOPER CARD; d) modelo de protocolo de entrega do cartão; e) modelo de autorização para desconto em folha de pagamento.

10.7 – A eventual tolerância quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação ou violação dos termos e condições deste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não constituindo precedente invocável, renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive mandato), nem implicará em novação, alteração, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes, permanecendo válidos integralmente os termos deste instrumento.

10.8 - Na hipótese de qualquer disposição deste instrumento ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso a CONTRATANTE e COOPER CARD ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

10.9 - CONTRATANTE e COOPER CARD declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente CONTRATO são seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus respectivos estatutos sociais e com poderes bastantes para assumir as obrigações ora COOPER CARD.

10.10 - Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão e obrigarão às Partes sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título no que diz respeito a COOPER CARD, sendo que no caso da CONTRATANTE vinculará somente à entidade, salvo queira dar

6



continuidade a esta prestação de serviço, sendo sempre aplicável o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

10.11 - A CONTRATANTE autoriza a COOPER CARD a efetuar consultas em órgãos de proteção ao crédito, conhecidos como "bureaus", como SCPC, Serasa e quaisquer outros quantos necessários.

CLÁUSULA 11 - ABRANGÊNCIA

11.1 - O presente contrato é firmado, entre CONTRATANTE e COOPER CARD, matriz e filiais e também por elas indicadas, bem como todos os USUÁRIOS e funcionários da CONTRATANTE aqui denominados USUÁRIOS, inclusive decorrente de novas contratações.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser resiliado pelas partes, a qualquer tempo, que se dará mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo dos pagamentos e repasses pendentes. Caso uma das partes, unilateralmente, independente de qualquer formalidade judicial e/ou extrajudicial, resolva rescindir antes do prazo de vigência do contrato, esta deverá responder por danos materiais e lucros cessantes.

12.2 - O presente contrato somente poderá ser rescindido, por qualquer das partes, de forma unilateral sem prévio aviso, sem direito à indenização por danos materiais ou morais, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que a parte inadimplente notificada por escrito não dê cumprimento à sua obrigação contratual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial deferida ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES; c) na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam definitivamente a execução deste contrato e, d) caso a consecução de seu objeto venha a ser vedada por leis ou regulamentos promulgados posteriormente à data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL

13.1 - Se os empregados da COOPER CARD, seus sócios ou prepostos, propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a COOPER CARD se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATANTE, tão logo lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

13.2 - Se os USUÁRIOS da CONTRATANTE, seus representantes legais ou prepostos, propuserem contra a COOPER CARD reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a CONTRATANTE se obriga a requerer a exclusão da COOPER CARD do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da COOPER CARD, tão logo lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais, salvo se der causa.

CLAUSULA 11 – DA ADEÇÃO AO CONTRATO

14.1. A celebração deste contrato entre COOPER CARD e a CONTRATANTE está condicionado à aceitação prévia e discricionária pela COOPER CARD, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se o direito de rejeitar solicitações não aderentes. Para tanto, a CONTRATANTE deverá encaminhar toda a documentação solicitada pela COOPER CARD.

14.2. Observada a necessidade de aprovação prévia da COOPER CARD nos termos da cláusula anterior, o presente contrato passará a vigorar em relação a determinada CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste contrato ou do aceite eletrônico (online, digital, biometria ou gravação telefônica) do mesmo pela CONTRATANTE caso a contratação ocorra por meio de referidas tecnologias.

14.3. A CONTRATANTE, ao aderir a este contrato nos termos da cláusula acima, concorda e aceita com todos os seus termos e condições.

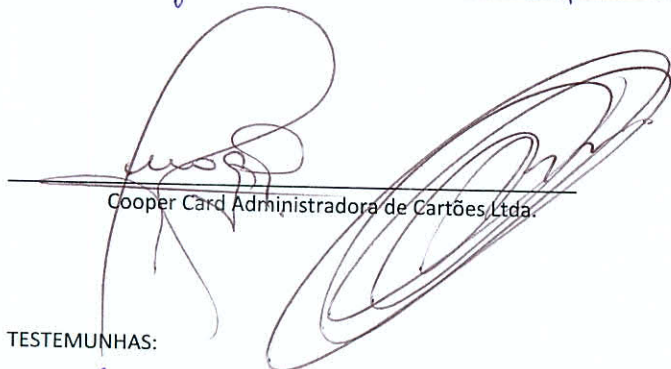
CLÁUSULA 15 - FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



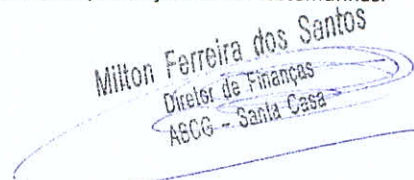
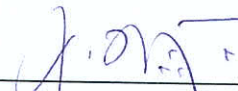
E por estarem justos e contratados com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, as partes, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e com todos os versos em branco, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maringá - 09 de março de 20 18.


Cooper Card Administradora de Cartões Ltda.

TESTEMUNHAS:

Wanderley S. Siqueira
Nome: Wanderley S. Siqueira
CPF: 877.187.061-87


Milton Ferreira dos Santos
Diretor de Finanças
ABCG - Santa Casa

Empresa Contratante
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
ABCG - SANTA CASA

Carla T. Quarta de Almeida
Nome: Carla T. Quarta de Almeida
CPF: 085.984.238-07